



Lei Municipal nº 696/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Casa Grande para o exercício de **2018** e dá outras providências.

O Povo do Município de Casa Grande, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2018**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Casa Grande estima receita em R\$ 16.819.528,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e dezenove mil e quinhentos e vinte oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	323.810,00
Receita de Contribuições	70.000,00
Receita Patrimonial	138.095,00
Receita de Serviços	5.400,00
Transferências Correntes	15.309.973,00
Outras Receitas Correntes	93.000,00
Sub total	15.940.278,00
Dedução para o FUNDEB	2.463.000,00
Sub total	13.477.278,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90


PREFEITURA DE CASA GRANDE
ADM 2017 - 2020
CRESCENDO JUNTO COM NOSSA GENTE

Receitas de Capital	
Operações de Crédito	659.345,00
Alienação de Bens	43.000,00
Transferências de Capital	2.639.905,00
Sub Total	3.342,250,00
TOTAL GERAL	16.819.528,00

Art. 4º - As despesas do Município de Casa Grande serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	996.000,00
Administração	2.399.500,00
Segurança Pública	32.000,00
Assistência Social	915.000,00
Previdência Social	612.078,00
Saúde	3.876.250,00
Educação	4.074.600,00
Cultura	934.000,00
Urbanismo	1.701.000,00
Saneamento	222.500,00
Gestão Ambiental	88.000,00
Agricultura	170.000,00
Energia	45.600,00
Transporte	595.000,00
Desporto e Lazer	43.000,00
Encargos Especiais	115.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



TOTAL	16.819.528,00
--------------	----------------------

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	996.000,00
Gabinete do Prefeito	617.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.915.078,00
Secretaria Municipal de Fazenda	554.500,00
Secretaria Municipal de Educação	4.074.600,00
Secretaria Municipal Cultura Desporto Turismo e Lazer	977.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.876.250,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	915.000,00
Secretaria Municipal Obras, Serviços e Infraestrutura	2.564.100,00
Secretaria Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	258.000,00
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	72.000,00
TOTAL	16.819.528,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	8.466.778,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	6.944.150,00
Subtotal	15.415.928,00
Despesas de Capital	
Investimentos	1.293.600,00
Amortizações da Dívida	110.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIRÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

PREFEITURA DE CASA GRANDE
ADM 2017 - 2020
CRESCENDO JUNTO COM NOSSA GENTE

Subtotal	1.403.600,00
TOTAL GERAL	16.819.528,00

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I. O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por decreto do executivo municipal;

II. O Prefeito:

a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000, através de lei específica.

III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV. Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

V. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

VI. O Projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de dotações deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as indicações das dotações serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades na mesma fonte ou operações especiais, vinculado ao respectivo convênio, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os créditos adicionais abertos decorrentes da autorização contida no caput desse artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei.

§ 2º - As receitas decorrentes do autorizado no caput deste artigo não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º - Durante o exercício de 2018 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2018/2021.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, **a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.**

Município de Casa Grande - MG, 11 de dezembro de 2017.


Luiz Otávio Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL